



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 156/2009

INSTRUÇÃO Nº 11 – Classe 19

Interessado(s): Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

**Implanta o Regulamento Interno da
Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.**

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições;~~

~~Considerando o conteúdo na Resolução nº 86, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 08/09/2009;~~

~~Considerando o conteúdo no Acórdão nº 1074 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), de 20/05/2009;~~

~~Considerando o conteúdo na Portaria nº 504, deste Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), de 08/09/2009;~~

~~Considerando as finalidades inerentes aos órgãos de Controle Interno e Auditoria, conforme o previsto no artigo 74, da Constituição Federal de 1988, mormente o que tange ao apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;~~

~~Considerando a necessidade de se estabelecer um regramento que disponha sobre as normas de serviço, as atividades e as atribuições atinentes à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em conformidade com as linhas gerais estabelecidas através dos artigos 5º a 9º do Regimento Interno da Secretaria deste Órgão e ante as crescentes inovações introduzidas no cenário nacional;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de divulgação do propósito, da competência, da autoridade e da responsabilidade das atividades de auditoria interna para a organização;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para imediata implantação, conforme texto integral na forma dos Anexos I e II.~~

~~Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do TRE/SE.~~

~~Aracaju, 30 de novembro de 2009.~~

~~DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS~~
~~Presidente-Relator~~

~~DESA. MARILZA MAYNARD SALGADO DE CARVALHO~~
~~Vice-Presidente em exercício~~

~~JUIZ ÁLVARO JOAQUIM FRAGA~~
~~Corregedor Regional Eleitoral em exercício~~

~~JUIZA DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO~~

~~JUIZ GILSON FELIX DOS SANTOS~~

~~JUIZ ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO~~

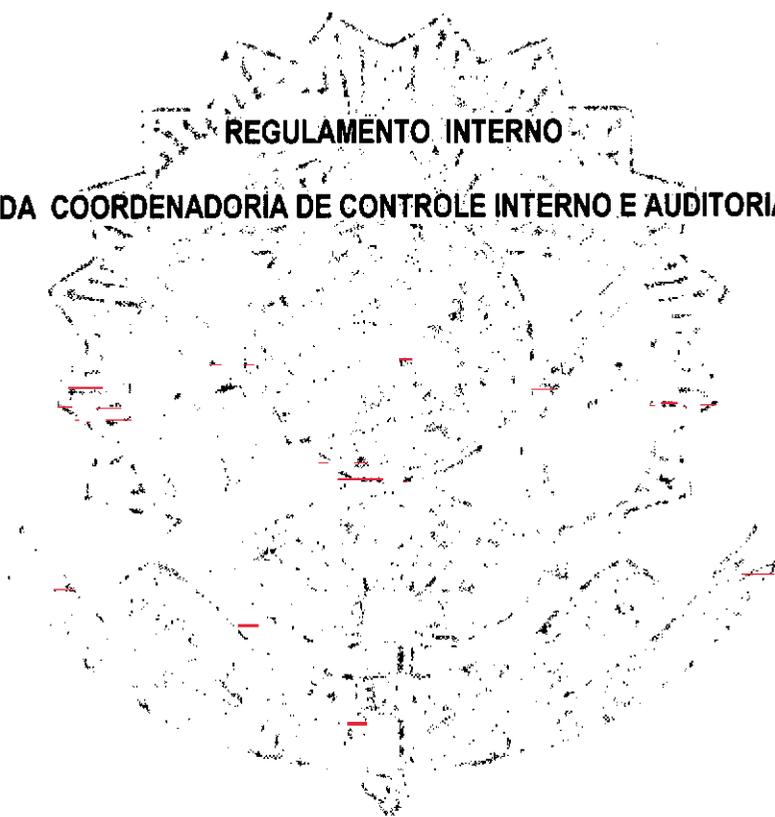
~~JUIZ JOSÉ ANSELMO DE OLIVEIRA~~

~~DR. PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES~~
~~PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REGULAMENTO INTERNO
DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



ANEXO I

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR (art. 1º)

TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO (arts. 2º e 3º)

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA (art. 2º)

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO (art. 3º)

TÍTULO III - DA SUBORDINAÇÃO (art. 4º)

TÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E AUTORIDADE (art. 5º a 7º)

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES (art. 5º)

CAPÍTULO II - DA AUTORIDADE (arts. 6º e 7º)

TÍTULO V - DOS AUDITORES E AUDITORIAS (art. 8º a 17)

CAPÍTULO I - DOS AUDITORES INTERNOS (art. 8º a 12)

CAPÍTULO II - DAS AUDITORIAS (arts. 13 a 16)

CAPÍTULO III - DAS AUDITORIAS NOS SISTEMAS INTERNOS (art. 17)

TÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO (arts. 18 e 19)

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES (art. 18)

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO (art. 19)

TÍTULO VII - DAS AVALIAÇÕES (art. 20)

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 21 a 23)



~~PODER JUDICIÁRIO~~
~~TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE~~

~~REGIMENTO INTERNO~~
~~DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRIBUNAL REGIONAL~~
~~ELEITORAL DE SERGIPE~~

~~TÍTULO I~~
~~DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR~~

~~Art. 1º Este Regulamento estabelece a competência e as normas de serviços da~~
~~Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COCIN) e regula o processamento, a~~
~~tramitação e a análise dos procedimentos que lhe são atribuídos pelo Regimento Interno da~~
~~Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e por legislação pertinente.~~

~~TÍTULO II~~
~~DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 2º A COCIN compete planejar e coordenar a execução das atividades de auditoria~~
~~interna e da análise da prestação de contas dos partidos políticos e das campanhas~~
~~eleitorais, orientar a administração na prática de atos de gestão administrativa com vistas à~~
~~racionalização da execução da despesa, à eficiência, eficácia e efetividade da atuação das~~
~~Unidades Gestoras, emitir parecer nas Tomadas de Contas dos Ordenadores de Despesas,~~
~~apoiar o controle externo no exercício de suas funções e avaliar o funcionamento dos~~
~~sistemas de controles internos utilizados e se os regimentos, instruções e políticas estão~~
~~sendo observados de modo a auxiliar no alcance da missão institucional.~~
~~Parágrafo único. Não cabe à COCIN a prestação de consultoria jurídica, atribuição exclusiva~~
~~da Assessoria Jurídica (ASJUR).~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DA ORGANIZAÇÃO~~

~~Art. 3º A COCIN é composta pelas seguintes Seções:~~

- ~~I - SECEP (Seção de Contas Eleitorais e Partidárias)~~
- ~~II - SEALC (Seção de Análise das Licitações e Contratos)~~
- ~~III - SEAUG (Seção de Auditoria e Acompanhamento de Gestão)~~
- ~~IV - SEAPE (Seção de Análise de Pessoal)~~

~~§ 1º A SECEP compete examinar e opinar sobre a regularidade dos processos de prestação~~
~~de contas anuais dos partidos políticos e os relativos às contas de campanhas eleitorais na~~
~~esfera estadual, além de prover suporte técnico às Zonas Eleitorais desta Circunscrição por~~
~~ocasião do exame das contas, mediante treinamentos e orientações.~~

~~§ 2º À SEALC compete analisar os processos de licitação, suprimento de fundos, inexigibilidades e dispensas e as respectivas minutas dos contratos e instrumentos congêneros, observando a legalidade dos atos de gestão e a autenticidade da documentação apresentada.~~

~~§ 3º À SEAUG compete realizar auditorias sobre os sistemas contábil, financeiro, patrimonial e de execução orçamentária, analisar os relatórios de gestão fiscal e sugerir providências para resguardar o interesse público e a probidade administrativa.~~

~~§ 4º À SEAPE compete realizar auditorias na área de pessoal e verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, submetendo os resultados da análise à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas da União.~~

~~TÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO~~

~~Art. 4º Com vistas à necessária independência do órgão de Controle Interno perante a administração, a COCIN do TRE/SE encontra-se diretamente subordinada à Presidência.~~

~~TÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E AUTORIDADE~~

~~CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES~~

~~Art. 5º Deverão ser norteadores das tarefas desenvolvidas pela COCIN:~~

~~I - Princípio da Independência: visa à realização de um trabalho responsável sem a possibilidade de ingerência superior que possa vir a macular, através de qualquer influência ou direcionamento, os resultados das análises e auditorias a serem executadas.~~

~~II - Princípio da Transparência: visa à boa comunicação interna e externa, posto que a divulgação de informações sobre as atividades desempenhadas deverá ser vista não apenas como obrigação, mas também como um necessário desenvolvimento da cultura de informar, sem prejuízo, contudo, do caráter sigiloso que deve ser mantido em procedimentos próprios a fim de resguardar as pessoas neles envolvidas.~~

~~Parágrafo único. A COCIN deverá dar total conhecimento dos atos realizados à Presidência sempre que instada a fazê-lo.~~

~~CAPÍTULO II DA AUTORIDADE~~

~~Art. 6º Faz parte da autoridade atinente à COCIN, na organização do TRE/SE, a realização de auditorias internas, sendo-lhe garantida:~~

~~I - Autorização ao acesso irrestrito das informações, registros, pessoal, documentos e propriedades físicas do TRE/SE relevantes para executar as auditorias.~~

~~II - Obrigação das unidades do TRE/SE de divulgarem as informações solicitadas pela auditoria de forma tempestiva e completa sob pena de falta funcional.~~

~~III - Possibilidade de obter apoio necessário dos funcionários das unidades onde a auditoria está sendo realizada.~~

~~Parágrafo único. No tocante a auditorias referentes a sistemas de informática e outras cujas atividades fujam de regra ao conhecimento inerente à formação dos auditores, poderá a~~

~~COCIN solicitar ao TRE/SE que firme convênios para que especialistas/profissionais possam assistir aos servidores nos trabalhos de verificação correlatos.~~

~~Art. 7º São sujeitos à atuação da COCIN, constituindo-se objetos de exame:~~

~~I — Os sistemas administrativos e operacionais de controle utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal.~~

~~II — A execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos.~~

~~III — Os contratos e convênios firmados com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais.~~

~~IV — Os processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.~~

~~V — Os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade das unidades.~~

~~VI — Os atos administrativos que resultem direitos e obrigações.~~

~~VII — A verificação do cumprimento da legislação pertinente.~~

~~VIII — Os processos de Tomada de Contas Especial, sindicâncias, inquéritos administrativos e outros atos administrativos de caráter apuratório.~~

~~TÍTULO V DOS AUDITORES E AUDITORIAS~~

~~CAPÍTULO I DOS AUDITORES INTERNOS~~

~~Art. 8º Os auditores internos devem adotar atitude comprometida, imparcial e isenta e evitar o surgimento de conflitos de interesses, o que se consubstanciará através de uma política formal de promoção da objetividade nos trabalhos.~~

~~Art. 9º A administração deve adotar a política de independência dos auditores internos, possibilitando-lhes agir com total liberdade dentro das atribuições que lhes são atinentes.~~

~~Parágrafo único. Não será permitido ao supracitado profissional que o mesmo audite atividades pelas quais tenha sido o responsável.~~

~~Art. 10. A fim de evidenciar a aceitação e o comprometimento dos auditores internos, deverão os mesmos assinar o Termo de Objetividade, Imparcialidade e Confidencialidade constante do Anexo II deste Regulamento.~~

~~Art. 11. Os auditores internos não poderão participar de atos de gestão nem desempenhar tarefas de gestão administrativa a fim de não inviabilizar suas avaliações posteriores.~~

~~Parágrafo único. A restrição acima expressa somente se fará prejudicada em casos excepcionais quando, de fato, possam vir os auditores a contribuir para o aprimoramento da gestão da organização, como, por exemplo, no caso de proferição de palestras e cursos internos sobre temas relacionados às suas tarefas.~~

~~Art. 12. Cabe ao responsável pela COCIN efetuar o monitoramento contínuo das tarefas desenvolvidas pelos auditores internos.~~

~~CAPÍTULO II DAS AUDITORIAS~~

~~Art. 13. Auditoria é o conjunto de técnicas que, levando em conta processos e resultados gerenciais, visa à avaliação da gestão e da aplicação de recursos públicos pela organização,~~

~~mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal, tendo como finalidade básica comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos e verificar os resultados alcançados no que tange à eficiência, eficácia e economicidade, levando-se em conta os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, operacional, contábil e finalístico das Unidades.~~

~~Art. 14. Caberá também à COCIN realizar auditorias nos sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas informações de entrada e de saída, objetivando constatar:~~

~~I - A segurança física do ambiente e das instalações do centro de processamento de dados
II - A segurança lógica e a confidencialidade dos sistemas desenvolvidos em máquinas de diversos portes~~

~~III - A eficácia dos serviços prestados pela área da tecnologia da informação~~

~~IV - A confiabilidade das informações constantes dos sistemas~~

~~V - A eficiência na utilização dos diversos computadores existentes no TRE~~

~~Art. 15. Quando não se fizer possível que a auditoria realizada abranja todo o processo, a mesma, desde que devidamente justificada, poderá ser feita por amostragem, devendo ser priorizados os pontos que se vislumbrarem como mais críticos.~~

~~Art. 16. Com vistas à realização das avaliações dos processos auditados, a mensuração dos dados e informações deverá ser efetivada por meio de um conjunto de indicadores que evidenciam o desenvolvimento da gestão, levando-se em conta os atributos de eficiência, eficácia, legalidade e economicidade.~~

~~CAPÍTULO III DAS AUDITORIAS NOS SISTEMAS INTERNOS~~

~~Art. 17. Sendo atividade intrínseca da auditoria interna a avaliação para melhoria da eficácia dos sistemas de controles internos da organização, cabe à COCIN efetuar planejamento visando à avaliação desses sistemas, no sentido de verificar seus funcionamentos e atualizações, especialmente no tocante a processos críticos, possibilitando melhorias nos conflitos internos e diminuição dos riscos de erros e fraudes na execução dos procedimentos. Parágrafo único. Sempre que cabível, serão utilizados indicadores com o objetivo de padronizar os procedimentos da avaliação dos sistemas.~~

~~TÍTULO VI DO PLANEJAMENTO~~

~~CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES~~

~~Art. 18. Até o dia 30 do mês de novembro, deverá ser finalizado pelas Seções o planejamento das atividades que serão efetivadas no exercício seguinte, o qual será imediatamente enviado ao responsável pela COCIN, cabendo ser priorizadas as áreas mais relevantes e as de risco para o TRE/SE.~~

~~§ 1º O responsável pela COCIN, após análise, encaminhará à Presidência, em até 2 (dois) dias úteis, o planejamento devidamente consolidado.~~

~~§ 2º Deverão ser explicitados, no aludido planejamento, os objetivos, os recursos utilizados para atingi-los, as áreas, os processos e as atividades que serão objeto das auditorias,~~

~~cabendo selecionar, com base em critérios objetivamente definidos, que áreas serão auditadas e que tipos de fiscalizações serão realizadas.~~

~~§ 3º O planejamento dos trabalhos compreende os exames preliminares das áreas, atividades, produtos e processos, para definir a amplitude e o período das atividades a serem realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas, devendo ser o mesmo documentado, apresentando programas de trabalho formalmente preparados e detalhando-se o que for necessário à compreensão dos procedimentos que serão aplicados, em termos de natureza, extensão, equipe técnica e uso de especialistas.~~

~~4º Em casos excepcionais, poderão ser realizadas auditorias não programadas, desde que justificadas à Presidência.~~

~~CAPÍTULO II~~ ~~DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO~~

~~Art. 19. Cabe ao responsável pela COCIN o envidamento de gestões junto à administração objetivando à efetivação de uma política de desenvolvimento profissional contínua dos servidores lotados na COCIN, propiciando que estes se atualizem, se desenvolvam e mantenham os conhecimentos e habilidades necessárias para o exercício de suas atribuições.~~

~~Parágrafo único. O planejamento das necessidades dar-se-á anualmente pelos titulares das Seções da COCIN, contemplará todos os servidores e será encaminhada ao responsável até o dia 30 de setembro de cada ano.~~

~~TÍTULO VII~~ ~~DAS AVALIAÇÕES~~

~~Art. 20. Com o objetivo de se conhecer e avaliar a eficácia da COCIN quanto à capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução dos processos e atividades que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos estabelecidos, será desenvolvido um programa de monitoramento da qualidade do trabalho através da realização de avaliações periódicas internas e externas.~~

~~Parágrafo único. As avaliações serão feitas conforme padrões e critérios previamente estabelecidos através do planejamento anual das atividades e deverá apreciar os resultados dos sistemas utilizados pela própria unidade.~~

~~TÍTULO VIII~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 21. Para o cumprimento de suas atribuições e o alcance de suas finalidades, a COCIN deve realizar suas atividades com foco nos resultados das ações do TRE/SE, para o que se utilizará dos parâmetros adotados no planejamento estratégico específico, com ênfase na visão dos programas de ação como fator básico da organização.~~

~~Art. 22. O responsável pela COCIN, em constatando indícios de irregularidade ou ilegalidade, deverá comunicá-los, sob pena de responsabilidade solidária:~~

- ~~I- À Presidência do TRE/SE~~
- ~~II- Ao Tribunal de Contas da União~~

~~Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANEXO II~~

~~TERMO DE OBJETIVIDADE, IMPARCIALIDADE E CONFIDENCIALIDADE~~

~~De acordo com o previsto no artigo 10 do Regulamento Interno da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/SE, eu, _____ (nome) _____, _____ (cargo) _____, ora lotado na Seção _____, integrante da aludida COCIN, expresso minha aceitação e comprometimento no que tange ao exercício de minhas atribuições de maneira objetiva e imparcial, resguardando ainda a necessária confidencialidade, tudo visando à eficiência operacional e ao cumprimento da missão institucional do TRE/SE.~~

~~Aracaju (SE), em _____ (data) _____~~

~~_____ (assinatura do servidor) _____~~



~~PODER JUDICIÁRIO~~
~~TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE~~

~~Instrução nº 11 – Classe 19~~

~~RELATÓRIO~~

~~DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS (PRESIDENTE-RELATOR):~~

~~Trata-se de Minuta que versa sobre a implantação de um regramento que dispõe sobre as normas de serviço, as atividades e as atribuições atinentes à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Órgão (COCIN).~~

~~Tal se faz necessário haja vista a necessidade de divulgação do propósito, da competência, da autoridade e da responsabilidade das atividades de auditoria interna para a organização e também em atendimento a dispositivos recentemente emanados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal de Contas de União (TCU).~~

~~Acompanham o texto da presente Minuta 02 (dois) Anexos. O primeiro contempla o texto do Regulamento propriamente dito e o segundo contém o Termo de Objetividade, Imparcialidade e Confidencialidade a ser assinado pelos servidores lotados na aludida Coordenadoria, o qual visa a evidenciar a aceitação e o comprometimento desses auditores internos.~~

~~Em Plenário, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação da Minuta.~~

~~É o Relatório.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Instrução nº 11 — Classe 15

VOTO

DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS (PRESIDENTE-RELATOR):

Submeto à apreciação desta Colenda Corte a presente Minuta que dispõe sobre a implantação do Regulamento Interno da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

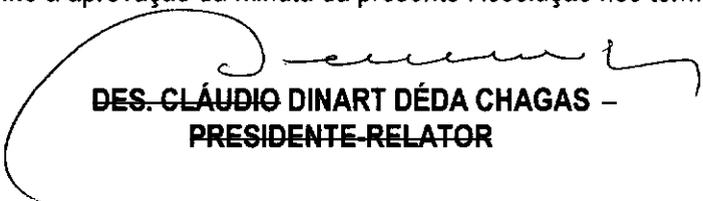
De início, cumpre-me salientar a complexa, porém salutar, missão da aludida Unidade perante a estrutura deste Órgão, posto que, dentre suas finalidades intrínsecas, encontra-se a de prestar o apoio necessário ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme o previsto no artigo 74, da Constituição Federal de 1988.

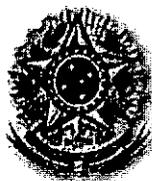
Ciente dessa importância, a Presidência deste Tribunal, em 08 de setembro do ano em curso, fez vigorar a Portaria nº 504, através da qual, dentre outras providências, estabeleceu regras procedimentais aplicáveis aos processos administrativos que geram despesas para o Tribunal, levando em consideração a atuação da COCIN.

Entendimentos unânimes de que um Regulamento próprio para a referida Unidade se faria premente foram explicitados tanto pelo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1074, Plenário, de 20/05/2009, quanto pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 86, em 08/09/2009. Em ambas as oportunidades, foi ressaltado também que a COCIN deveria ser subordinada diretamente à Presidência deste Tribunal.

No que tange a este TRE, o cumprimento quanto a tal tópico se fez necessário quando o presente Colegiado aprovou, na sessão de 17/11/2009, a Resolução TRE nº 142, que versa sobre o novo Regimento Interno da Secretaria deste TRE, o qual, em seus artigos 5º a 9º, estabelece as atividades atinentes a COCIN, em conformidade, inclusive, com as crescentes inovações que vêm sendo introduzidas no cenário nacional. Mister se faz destacar aqui que, por conta da necessária aprovação anterior do mencionado Regimento Interno da Secretaria, não se pode efetivamente cumprir o prazo constante do artigo 7º da já citada Resolução nº 86/2009, do CNJ. Este fato se justifica, portanto, pelo entendimento de que se fazia extremamente aconselhável que todos os normativos estivessem em perfeita consonância, passando a vigorar em períodos mais próximos possíveis.

Assim sendo, diante do exposto e consubstanciado nas razões acima elencadas, proponho a aprovação da Minuta da presente Resolução nos termos aduzidos.


**DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS -
PRESIDENTE-RELATOR**



~~Poder Judiciário~~
~~TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE~~

~~INSTRUÇÃO Nº 11 - CLASSE 19~~

~~RELATOR(A): DESEMBARGADOR CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS~~

~~INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE~~

~~EXTRATO DA ATA~~

~~DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO~~

~~Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Cláudio Dinart Deda Chagas. Presentes o(a)s Excelentíssimo(a)s Juizes José Anselmo de Oliveira, Álvaro Joaquim Fraga, Gilson Félix dos Santos, Marilza Maynard Salgado de Carvalho, Arthur Napoleão Teixeira Filho e Denize Maria de Barros Figueiredo~~

~~José Anselmo de Oliveira. Acompanhou o Relator~~

~~Álvaro Joaquim Fraga. Acompanhou o Relator~~

~~Gilson Félix dos Santos. Acompanhou o Relator~~

~~Marilza Maynard Salgado de Carvalho. Acompanhou o Relator~~

~~Arthur Napoleão Teixeira Filho. Acompanhou o Relator~~

~~Denize Maria de Barros Figueiredo. Acompanhou o Relator~~

~~Cláudio Dinart Deda Chagas. Relator~~

~~Presente, também, o(a) Dr(a). Paulo Gustavo Guedes Fontes, Procurador(a) Regional Eleitoral.~~

~~SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/11/2009.~~

~~Publicado(a) no DJE em 11/12/09~~
~~Seção de Acórdãos e Resoluções~~